COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 254, DE 2018.

EMENDA Nº 1, DE 2018 AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2018 Extinção do cargo efetivo de zelador, de suas vagas e as que vierem a desocupar, e veda abertura de concurso público para provimento de vagas adicionais doo cargo específico.

Proponentes da Emenda: Vereador Alécio Espínola/PSC

Relator: Vereador Fernando Hallberg/PPL

RECEBIDO EM
13/11/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão da Comissão de Justiça e Redação a Emenda nº 1, de 2018 onde o autor quer acrescentar o parágrafo único ao art. 2º do Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018.

Com a alteração proposta o autor quer condicionar no anteprojeto em questão que os servidores em estágio probatório e ocupantes dos cargos que estão em extinção, previsto no referido anteprojeto de lei, mantenham seu vínculo com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos da Lei nº 3.800, de 2004.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Conforme determina o art. 38, *caput,* do Regimento Interno, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais das proposições que são colocadas a sua deliberação.

Segundo o direito positivo brasileiro, emenda é a proposição legislativa apresentada como acessória de outra. Cumpre indagar se seria admissível a propositura de emenda a todo e qualquer projeto de lei. A Constituição Federal veda a apresentação de emendas que aumentam a despesas previstas em projeto de iniciativa reservada.

Pautado nos pressupostos constitucionais, a Emenda nº 1, de 2018 em análise, não está aumentando despesas aos cofres públicos.

A Emenda apenas cria uma situação de garantia condicionada a determinadas classes de servidores que ainda estão em estágio probatório.

Posto isto, não adentrando ao mérito da proposição em análise, como Relator, me manifesto pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda nº 1, de 2018 ao Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018, por não possuir vícios de iniciativa e nem mesmo vícios de ordem constitucional e legal.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 38 do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2018 ao Anteprojeto de Lei nº 128, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Em 13 de novembro de 2018.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Relator

Fernando Hallberg
Vereador/PPL/Membro

Damasceno Junior
Vereador/PSDC/Presidente